



## Decisão 00869/2021-9 - 2ª Câmara

**Processo:** 04191/2016-1

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** EDSON RODRIGUES BATISTA

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – EDSON RODRIGUES BATISTA – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, com proventos proporcionais, concedida ao(a) servidor(a) em epígrafe, por meio da **Portaria nº 1586/2015** (fl. 26 do evento 4), com fundamento no art. 40, §1º, inciso II da Constituição Federal.

Submetido os autos ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 549/2021-3, o cumprimento das condições para a concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (Evento 5).

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 826/2021-1 manifestase no mesmo sentido (Evento 8).

É o relatório.

O(A) interessado(a) ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 24/10/2003 (fl. 54 do evento 3) e aposenta-se no cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO 02 PJ.4.J.14, do quadro permanente da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo.

Contava na data de sua aposentadoria com 70 anos de idade, conforme cópia do documento acostada à fl. 06, evento 02, demonstrando ter nascido em 20/09/1943, satisfazendo plenamente o único requisito necessário para esta modalidade de aposentadoria, que é o implemento dos 70 anos de idade para homens e mulheres.

O tempo de contribuição é de 38 anos, 6 meses e 24 dias, conforme fl. 55 do evento 3.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP aferiu o cálculo dos proventos e verificou sua regularidade (fl. 23 do evento 4).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

#### **1. DECISÃO TC- 869/2021-9:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR a Portaria nº 1586/2015** (fl. 26 do evento 4), que concede aposentadoria a EDSON RODRIGUES BATISTA, a partir de **21/9/2013**, com proventos fixados em **R\$ 6.158,11** (fl. 23 do evento 4).

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da sessão: 09/04/2021 - 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente